Protocolo CME nº 18/2023		
Processo SEI nº 6016.2022/0137780-5		
Interessado: Clássicos Colégio, Recreação e Educação Infantil LTDA / Escola de Educação Infantil Integração - DRE CS		
Assunto: Recurso contra indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento		
Conselheiros Relatores: Sueli Aparecida de Paula Mondini e Silvana Lucena dos Santos Drago		
Parecer CME nº 21/2023	Aprovado em 16/11/2023	Publicado no DOC de 24/11/2023, página 24 Atos do Executivo nº 653103

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Em 19/04/2022, a empresa Clássicos Colégio, Recreação e Educação Infantil LTDA, CNPJ 19.541.637/0001-13, apresentou na Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro - DRE CS, solicitação de autorização de funcionamento para a denominada Escola De Educação Infantil Integração, localizada à Rua João da Graça, 32 – Jardim Santa Francisca Cabrini, com o objetivo de atender crianças na faixa etária de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos e, para isso protocolou documentação com base na Resolução CME nº 01/2018, inclusive Projeto Pedagógico e o Regimento Educacional.

Em 06/02/2023, o Setor de Autorização de Funcionamento de Unidades Privadas de Educação Infantil da DRE Capela do Socorro conclui a análise documental e encaminha à Diretora Regional que constitui Comissão de Supervisores para acompanhamento do processo.

Em 07/02/2023, é publicada a Portaria da Comissão de Supervisores para análise e manifestação sobre o Projeto Pedagógico e o Regimento Educacional e a verificação das condições dos ambientes de atendimento às crianças, instituindo o prazo de 60 (sessenta) dias para parecer conclusivo.

Em 15/02/2023, a Comissão Supervisora comparece para a primeira vistoria no prédio e, em 08/03/2023, encaminha Ofício ao CREA-SP questionando se engenheiro que é proprietário da escola pode constar como responsável técnico para o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, ou se isso configura conflito de interesse, conforme normas do CREA. Sem resposta até o momento.

Em 10/03/2023, a Comissão Supervisora apresenta à Diretora Regional, Relatório Circunstanciado indicando a necessidade de adequações nos diferentes ambientes, ajustes no Projeto Pedagógico e no Regimento Educacional e proposta de concessão de prazo de 30 (trinta) dias para realização das adequações.

O prazo é concedido e, em 16/03/2023, o responsável legal da empresa toma ciência.

Em 19/04/2023, a Comissão Supervisora comparece para a segunda vistoria e, em

05/05/2023, apresentou um novo Relatório Circunstanciado. O Relatório destaca as alterações solicitadas que não foram providenciadas no Projeto Pedagógico e no Regimento Educacional. Além disso, aponta questões em diversos ambientes, como no referente à instalação de telas, eliminação de infiltrações nas paredes, correção dos corrimãos, ajuste na iluminação das salas, proteção das tomadas, instalação de lixeiras com tampas, vasos e pias dos banheiros com tamanho adequado para crianças, rota de fuga, substituição dos berços e colchões que estão em mau estado de conservação, adequação dos armários, instalação de bebedouros com água filtrada na altura das crianças, instalação de espelho coletivo, reestruturação da cozinha, instalação de despensa, de lavanderia e depósito de lixo, entre outras. Também foi observada a inadequação no Quadro de Profissionais, com apenas uma professora e duas funcionárias atendendo 27 (vinte e sete) bebês e crianças de todos os agrupamentos.

A Comissão Supervisora conclui:

> *"Destacamos que se faz necessário o **atendimento total** ao contido na Deliberação CME nº 09/15 - Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil e na Resolução CME nº 05/2019, que dispõe sobre a Organização dos Ambientes Educativos e Recursos Materiais referentes aos Padrões de Qualidade em Unidades de Educação Infantil, assim, face à análise dos documentos contidos no presente processo e do observado in loco, pela Supervisão Escolar, a Comissão, **solicita atendimento aos itens expressos acima no prazo máximo de 30 dias**".*

Em 08/05/2023, o responsável legal pela mantenedora toma ciência do Relatório Circunstanciado.

Em 25/05/2023, a Diretora Regional de Educação da DRE CS recebe correspondência da Vigilância Sanitária informando a realização de inspeção sanitária, nos dias 19 e 20/04/2023, quando foram constatadas irregularidades relacionadas às Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, às condições higiênico-sanitárias que acarretam riscos à segurança e à saúde das crianças. Informa ainda, que a equipe técnica inutilizou, de imediato, produtos alimentícios fora dos padrões de segurança alimentar e interditou parcialmente o estabelecimento.

Findo o novo prazo, em 05/06/2023, a Comissão Supervisora comparece à unidade pela terceira vez e, em 07/06/2023, apresenta à Diretora Regional de Capela do Socorro, o Relatório Circunstanciado acompanhado de fotos que comprovam o não atendimento das adequações solicitadas, com Parecer Conclusivo:

> *"Em observância às verificações realizadas em vistoria à Unidade, datadas de 15/02/2023, 19/04/2023 e 05/06/2023, a análise do Projeto Pedagógico e Regimento Educacional e considerando os Relatórios da Vigilância Sanitária, **esta Comissão manifesta parecer***

***desfavorável** à Autorização de Funcionamento* (SEI 084556159).

Acolhendo a Manifestação da Comissão Supervisora, em 15/06/2023, a Diretora Regional de Educação manifesta-se desfavoravelmente à autorização de funcionamento publicando Despacho Denegatório.

Em 27/06/2023, é dada ciência da publicação de Indeferimento à representante legal da empresa, que, em 29/06/2023, protocola recurso na DRE Capela do Socorro, endereçado à Diretora Regional de Educação, com argumento de realização de adequações no espaço físico, readequação do Projeto Pedagógico e Regimento Educacional, Termo de Desinterdição de Estabelecimento da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, contratação de professores e apresentação de fotos para comprovação.

Em 27/07/2023 a Comissão Supervisora, de acordo com artigo 30 da Resolução CME 01/2018, comparece em quarta vistoria no prédio, para constatar se as incorreções que ensejaram o indeferimento foram sanadas e, com registros fotográficos comprobatórios, apresenta à Diretora Regional de Educação, Relatório Circunstanciado com o parecer conclusivo:

> *"Em observância às verificações realizadas em vistoria à Unidade, datadas de 15/02/2023, 19/04/2023, 05/06/2023 e 27/07/2023; a análise do Projeto Pedagógico e do Regimento Educacional, bem como a falta de profissionais habilitados conforme exigência legal,* ***esta Comissão manifesta parecer desfavorável*** *à Autorização de Funcionamento*".

Com base no Parecer Conclusivo da Comissão Supervisora, em 17/10/2023, a Diretora Regional de Educação da DRE Capela do Socorro manifesta-se desfavoravelmente à autorização de funcionamento, e encaminha o processo administrativo para SME/COGED para prosseguimento.

Em 19/10/2023 a SME-COGED/DINORT manifesta-se e encaminha o processo para prosseguimento junto ao Conselho Municipal de Educação - CME – instância recursal.

2. Apreciação

Trata o presente de recurso interposto pela empresa Clássicos Colégio, Recreação E Educação Infantil LTDA, CNPJ 19.541.637/0001-13, contra o Indeferimento do pedido de autorização de funcionamento para a unidade denominada Escola De Educação Infantil Integração, localizada à Rua João da Graça, 32 – Jardim Santa Francisca Cabrini prolatado pela Diretora Regional de Educação da DRE Capela do Socorro.

O processo de autorização de funcionamento foi protocolado pelo responsável legal da entidade mantenedora, teve tramitação de acordo com as normas vigentes: na 1ª etapa,

o setor de Escolas Particulares da DRE Capela do Socorro realizou a análise documental – os documentos estão datados a partir de 18/04/2022 – passando à segunda etapa com a constituição da Comissão de Supervisores para análise do Regimento Educacional e Projeto Pedagógico e verificação dos ambientes adequados para atendimento de educação infantil.

A Comissão de Supervisores, a partir da análise do Regimento Educacional e Projeto Pedagógico, compareceu à unidade em três ocasiões, identificou incorreções com base na legislação e normas vigentes, orientou o responsável legal da entidade, concedeu prazo para as adequações, porém não tendo sido alcançada pela entidade, a qualidade para atendimento à faixa etária pretendida, manifestou-se pelo indeferimento do pedido de autorização, no que foi acompanhado pelo Diretor Regional de Educação.

Com a publicação do Despacho Denegatório, o responsável legal interpõe recurso contra o indeferimento, com argumentos a serem comprovados.

A Comissão retorna à unidade e constatando que os motivos que ensejaram o indeferimento não foram devidamente corrigidos, manifesta-se pelo indeferimento e com manifestação conclusiva do Diretor Regional, o processo é encaminhado para SME/COGED/DINORT para envio a este Conselho, instância recursal.

Considerando o Parecer da Comissão de Supervisores que compareceu à unidade e a manifestação conclusiva do Diretor Regional de Educação, este Colegiado reconhece o Recurso e nega provimento, mantendo o Indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento para a denominada Escola de Educação Infantil Integração.

II. CONCLUSÃO

Diante do exposto e, considerando as manifestações das autoridades pré-opinantes, em especial da Comissão de Supervisores Escolares que compareceu à unidade, e da Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro, este Conselho:

1. toma conhecimento do recurso interposto pela empresa Clássicos Colégio, Recreação e Educação Infantil LTDA, CNPJ 19.541.637/0001-13, contra o Indeferimento do pedido de autorização de funcionamento para a unidade denominada Escola de Educação Infantil Integração, localizada à Rua João da Graça, 32 – Jardim Santa Francisca Cabrini prolatado pela Diretora Regional de Educação da DRE Capela do Socorro;
2. a DRE Capela do Socorro, para garantia dos direitos das crianças atendidas, de acesso à escola de educação infantil devidamente autorizada que conta com a supervisão do órgão competente do sistema de ensino, deve:
    a. proceder às medidas administrativas e legais conforme Portaria

Intersecretarial SME/SMSP 07/08, alertando para as condições inadequadas para atendimento à educação infantil;

b. solicitar a listagem das crianças atendidas na unidade, contendo a ciência dos responsáveis sobre o encerramento do atendimento;

c. realizar o cadastro no sistema EOL, a partir da listagem recebida dos atendidos na faixa etária 0 (zero) e 3 (três) anos e a indicação de vagas para matrícula em escola municipal aos atendidos de 4 e 5 anos;

d. acionar os órgãos de proteção às crianças, quanto ao funcionamento irregular da unidade denominada Escola de Educação Infantil Integração;

e. acompanhar o encerramento de atividades, com especial atenção aos procedimentos de comunicação às famílias;

f. retornar, em 60 (sessenta) dias, informações sobre as providências adotadas conforme o presente Parecer.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, 16 de novembro de 2023.

_____

Rose Neubauer

Presidente

Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME SP